

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL)



LAHEC

**LIGA ACADÊMICA DE HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA CLÍNICA
(LAHEC – UFMS – CPTL)**

ESTATUTO

TRÊS LAGOAS, MS

2019

Sumário

CAPÍTULO I - Denominação da Liga e dos membros -----	02
CAPÍTULO II - Finalidade e objetivos da Liga -----	02
CAPÍTULO III - Composição e requisitos para a admissão e exclusão dos membros ---	03
CAPÍTULO IV - Direitos e deveres, organização e modo de funcionamento -----	06
CAPÍTULO V - Condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução -----	09
CAPÍTULO VI - Atribuição, forma de eleição e mandato da Diretoria Acadêmica -----	10
CAPÍTULO VII - Forma de gestão administrativa e informações sobre o uso de recursos financeiros -----	10
CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais -----	11

Jônatas L.
Edson S. Gonçalves
Lucas Alvar
Ronaldo
Tânia Af Silva



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Histologia e Embriologia Clínica, fundada em 29 de Março de 2019, a seguir denominada LAHEC, é uma entidade autônoma, civil, não vinculada a partidos políticos, e sem fins lucrativos, proposta e organizada por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um(a) docente, para o aprofundamento didático na temática de Histologia e Embriologia Clínica, proposta para enriquecer o processo ensino-aprendizado, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.

Art 2º - A LAHEC será regida por este estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normas legais pertinentes da UFMS.

Parágrafo único. A LAHEC deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Art 3º - O pedido de criação da LAHEC deverá ser formalizado por um docente e, por no mínimo seis discentes, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da mesma.

Art. 4º - A LAHEC terá sua sede e foro na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Ranulpho Marques Leal, 3484 / CEP 79620-080 / Cx Postal nº210, no Câmpus II, Unidade VIII, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em Três Lagoas (UFMS/CPTL).

Art. 5º - O prazo de duração da LAHEC é indeterminado.

Art 6º - Poderão ser membros efetivos e associados da LAHEC acadêmicos do curso de Medicina e Enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E OBJETIVOS DA LIGA

Art. 7º - A LAHEC tem por finalidade proporcionar aos seus membros acadêmicos e docentes e à comunidade acadêmica do UFMS/CPTL conhecimentos gerais e específicos sobre Histologia e Embriologia Clínica, facilitando a busca de conhecimentos científicos sobre a temática e a vivência teórico-prática.

Jônina S.
Eduardo S. Spurato
Lucas Alves
M. M. Alves

Tânia Ap. Sulho
Fayde

Art. 8º - São objetivos da LAHEC:

- I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área de Histologia e Embriologia Clínica, com atuação na área profissional ou multiprofissional;
- II - Desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;
- III - Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos diferentes cursos de graduação do CPTL/UFMS e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;
- IV - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e
- V - Promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I

Da composição da Liga

Art. 9º - A LAHEC é constituída pelas seguintes categorias:

- I – Coordenação da Liga Acadêmica;
- II – Diretoria Acadêmica;
- III – Grupo de Discentes; e
- IV – Demais docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§1º O (A) Coordenador (a) da LAHEC deverá ser um docente profissional da sua área de atuação, pertencente ao quadro efetivo de docentes do CPTL/UFMS;

§2º Os membros da Diretoria Acadêmica, composta por no mínimo três discentes, dentre aqueles que compõem o Grupo de alunos, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga;

§3º O período do mandato da Diretoria Acadêmica será de no máximo dois anos.

§4º Compõem o Grupo de discentes, os acadêmicos devidamente matriculados no curso de Medicina e Enfermagem do CPTL/UFMS, responsáveis pela proposta de criação da Liga;

§5º A seleção para compor o Grupo de discentes dar-se-á conforme as especificidades da LAHEC, a partir de edital de seleção, considerando-se os cenários de prática, seus objetivos meio e fim, além da sua potencialidade de atividades.

§6º Os docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica poderão participar a partir de apresentação de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos.

Jéssica Z.
Eduardo L. Sampaio
Lucas Alves
Thiago

Tânia Cr. Silva
Tafford

Art. 10º - Poderão ser admitidos como membros quaisquer acadêmicos oriundos do curso de Medicina e Enfermagem da UFMS/CPTL, respeitando a seleção descrita no §5º do Art. 9º.

Art. 11º - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível.

Art. 12º - Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LAHEC.

SEÇÃO II

Do processo seletivo e requisitos para Admissão

Art. 13- A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela LAHEC, através de processo seletivo por meio de avaliação e carta de intenções.

Art. 14º - Os interessados em concorrer às vagas para membros da LAHEC, deverão efetuar sua inscrição pessoalmente com o(a) Coordenador(a) ou com os membros da Diretoria da Liga no período estabelecido no edital de seleção.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar: Ficha de Inscrição/Carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS; Cópia atualizada do currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br>).

Art. 15º - São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina (1º ao 10º semestre) ou Enfermagem (2º ao 8º semestre) do CPTL/UFMS; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis); possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; Possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; Não possuir qualquer pendência com a UFMS; prestar a avaliação para seleção de novos membros.

SEÇÃO III

Das sanções disciplinares e requisitos para exclusão

Art. 16º - Constituem infrações disciplinares:

- I. Inassiduidade habitual;
- II. Usar inadequadamente o nome da LAHEC;
- III. Falsificar documentos da LAHEC;
- IV. Descumprir, injustificadamente, quaisquer compromissos assumidos junto à LAHEC;
- V. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da LAHEC.

Jéssica Z
Edwanda S. Jaramel
Lucas Alves
M. M. Alves

Taina Ap. Silva
Tadeu

Art. 17º - Os membros da LAHEC estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão da LAHEC mediante a falta grave sem direito a certificado, independentemente do tempo de permanência na Liga.

Art. 18º - A advertência é aplicável no caso das infrações definidas nos incisos I e II do art. 16º deste estatuto.

§ 1º - A inassiduidade passível de advertência consiste em apresentar o membro, injustificadamente, 5 (cinco) faltas consecutivas ou alternadas das atividades da LAHEC.

Art. 19º - A suspensão é aplicável à infração definida no inciso IV do art. 16º deste estatuto.

§1º - Considera-se automaticamente suspenso o membro que, em 15 (quinze) dias após o recebimento de advertência, permanecer, injustificadamente, em situação irregular junto à LAHEC.

§ 2º - A suspensão acarreta o impedimento do membro em participar das atividades regulares da LAHEC pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe vedada a obtenção de todas as vantagens cabíveis aos membros regulares, inclusive o recebimento de certificados referentes ao período da suspensão.

Art. 20º - As infrações previstas nos incisos III e V do Art. 16º bem como a reincidência nas condutas puníveis com suspensão são consideradas infrações graves e sujeitam o membro à penalidade de exclusão.

Parágrafo único - A exclusão será aplicada após notificação prévia, na qual constarão os motivos da sanção e prazo de 5 (cinco) dias para que o membro apresente defesa escrita junto à Diretoria Acadêmica, com recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Art. 21º - O membro que apresentar 3 (três) faltas consecutivas em reuniões da LAHEC será automaticamente excluído, exceto se comprovar motivo justo, mediante apresentação de certificados, crachás e/ou declarações de participação em eventos científicos, atestados médicos e/ou outros à Diretoria Acadêmica, em um período de até 5 (cinco) dias após a reunião.

Jônina Z
Eduarda P. Sponador
Lucas Alves
Ronal

Taina Ap. Silve

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros

Art. 22º - São direitos dos membros da LAHEC em geral:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de interesse da LAHEC;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Participar das atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela LAHEC;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que digam respeito à LAHEC;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LAHEC;
- VII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros;
- VIII. Obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pela LAHEC ou até mesmo isenção completa, a depender da situação vigente;
- IX. Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;
- X. Requerer vistoria nos livros da Tesouraria e da Secretaria, mediante a presença dos responsáveis dos respectivos cargos;
- XI. Requerer o desligamento, a qualquer momento, do cargo ocupado na LAHEC;

Art. 23º - O membro terá direito a certificado expedido pela Unidade da Administração Setorial responsável pela aprovação da LAHEC, caso componha o quadro de membros pelo período de 1 (um) ano e apresente frequência mínima de 75% às atividades da mesma.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos membros

Art. 24º - São deveres dos membros da LAHEC em geral:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LAHEC;
- II. Estar presente às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio deste projeto, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos que assumiu junto à LAHEC.

Art. 25º - Compete à Coordenação da Liga Acadêmica:

Marcus
Jônina F.
Eduarda P. Souza
Lucas Alves

Taina exp. Silveira
Talita

- I. Submeter a proposta de criação da LAHEC ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
- II. Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
- III. Controlar a frequência dos discentes participantes, que deverão dedicar no mínimo dez horas semanais para as atividades da Liga.
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V. Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
- VI. Submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
- VII. Encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido à Prograd, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII. Enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
- IX. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando a respectiva ata;
- XI. Representar a LAHEC em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
- XII. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral.
- XIII. Cumprir as normas institucionais.

Art. 26º - Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:

- I. Elaboração do cronograma semestral de palestras e atividades da Liga;
- II. Organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras de esclarecimento à população e campanhas de caráter esclarecedor sobre quaisquer assuntos pertinentes a Histologia e Embriologia;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área, núcleos de estudo de Histologia e Embriologia e grupos de apoio a pacientes;
- V. Divulgar eventos relacionados à LAHEC;
- VI. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LAHEC;
- VII. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos às atividades;
- VIII. Divulgar a LAHEC nas mídias sociais, Instagram, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de e-mail e os murais da UFMS/CPTL para tal fim;

Jônatas
Eduarda S. Siqueira
Lucas Alves
M. R. M. Alves

Taina Ap. Selve
Xan

SEÇÃO III

Organização e modo de funcionamento

Art. 27º - Constituem órgãos da LAHEC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Acadêmica.

Art. 28º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da LAHEC, é constituída pelos membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 29º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório anual de atividades;
- II. Deliberar sobre os programas finalísticos da LAHEC, bem como sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse científico e administrativo levados à pauta;
- IV. Convocar eleições;
- V. Indicar e eleger a Diretoria Acadêmica;
- VI. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria Acadêmica;
- VIII. Destituir membros da Diretoria Acadêmica, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria qualificada (2/3) da LAHEC, especialmente convocada para esse fim, cabendo à própria recurso por escrito;
- IX. Deliberar acerca de alterações no estatuto social;
- X. Deliberar sobre a extinção da LAHEC e destinação de seu patrimônio.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá semestralmente e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qualquer tempo, mediante convocação por meio de edital afixado na sede da LAHEC, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, ou ainda, por outros meios convenientes aos membros.

Art. 31º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela Diretoria Acadêmica, por maioria simples de seus membros;
- II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

§ 1º - A primeira convocação de AGO dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a de AGE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação de Assembleia Geral será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, em primeira convocação, e do número de membros que se fizerem presentes, em segunda convocação.

§ 3º - Devidamente instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para as deliberações será de maioria simples dos votos, exceto no caso de proposta de extinção da LAHEC, para a qual é exigida 2/3 (dois terços) dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Frustrada a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta do quórum mínimo exigido, por motivo de força maior ou outro motivo relevante, haverá apenas a

Miguel
Johanna L.
Eduardo S. Barreto
Lucas Alves

Tânia Ap. Silveira
Tânia

discussão das pautas que motivaram a realização desta pelos membros que se fizerem presentes, sem efeito de deliberação.

Art. 32º - As decisões tomadas em Assembleia Geral dar-se-ão por voto aberto ou secreto, a critério da Diretoria Acadêmica e serão registradas em ata, dando-se lhe publicidade pelos meios convenientes aos membros.

Art. 33º - Será realizada trimestralmente uma reunião para avaliação dos trabalhos científicos, de ensino e de extensão em andamento.

Art. 34º - Fica a cargo da Coordenação Geral Docente a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizados, assim como a orientação para publicações em revistas e, ainda, as palestras que poderão ser ministradas por membros da própria LAHEC.

Art. 35º - A LAHEC será dirigida por uma Diretoria Acadêmica com a função de auxiliar o (a) coordenador (a) na execução e na administração das atividades da Liga.

Art. 36º - A Diretoria Acadêmica reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, registrando em ata as suas decisões.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A alteração do Estatuto da LAHEC ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LAHEC;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art. 38º - A Dissolução da LAHEC ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 39º - A LAHEC poderá ser extinta:

- I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e
- II – por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (Prograd) ou neste estatuto.

José Maria S.
Eduardo J. Sampaio
Lucas Alves
Márcio

Tânia CP Silveira
Tatiana

WJ
9

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 40º - A eleição dos membros da Diretoria Acadêmica far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único - Os membros participantes da Diretoria Acadêmica permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de não cumprimento do Estatuto.

Art. 41º - Os candidatos à diretoria deverão ser membros selecionados em processo seletivo para compor o grupo de discentes da Liga, conforme critérios estabelecidos no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 42º - Os candidatos à diretoria deverão se candidatar através do envio de uma carta ao coordenador (a) manifestando o interesse, com as devidas justificativas, em até 15 dias antes da eleição.

Art. 43º - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros da Liga, apurados em até 24 horas após a eleição, pelo coordenador e dois membros discentes não candidatos.

§ 1º- No dia da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, abertos os trabalhos o Coordenador (a) dará a palavra aos candidatos para que exponham brevemente suas ideias;

Art. 44º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 45º - A Ata da Eleição será encaminhada pelo coordenador (a) para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;

CAPÍTULO VII

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º - O financiamento das ações das LAHEC poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.

Art. 47º - As ações da LAHEC poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.

Jônatas
Eduardo S. Sperandio
Lucas Alves
Moraes

Tânia op Sulic
Fábio

Art. 48º - A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU.

Art. 49º - Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 50º - A LAHEC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria,

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAHEC;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 52º - A LAHEC não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, coordenador ou entidade interessada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 54º - A LAHEC não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

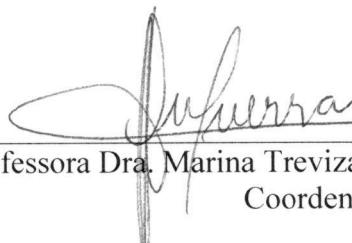
Art. 55º - Todas as atividades da LAHEC estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina, assim como do Código de Ética Médica e legislações da UFMS.

Art. 56º - Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.

Abrira L.
Eduarda S. França
Lucas Alves
Moraes

Tainá op. Silve
Kerlyne

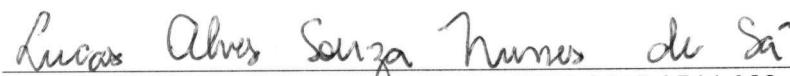
WJ



Professora Dra. Marina Trevizan Guerra (SIAPE 2417043)
Coordenadora



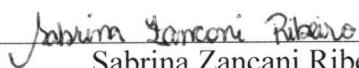
Ritieli Moraes Gomes da Luz (RGA 2017.0744.079-4)
Presidente



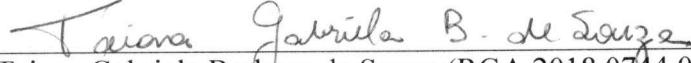
Lucas Alves Souza Nunes de Sá (RGA 2017.0744.082-4)
Vice-Presidente



Eduarda Tanaka Sperandio (RGA 2017.0744.074-3)
Tesoureira



Sabrina Zancani Ribeiro (RGA 2017.0744.035-2)
Secretária



Taiana Gabriela Barbosa de Souza (RGA 2018.0744.001-0)
Coordenadora de Pesquisa



Tainá Aparecida de Silva (RGA 2018.0744.002-8)
Coordenadora de Ensino e Extensão